

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58 Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954 CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI № <u>033</u> /2009

Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraíba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro Clínico do bairro Paraíba, nesta cidade de Caicó/RN, apelidado por Chiqueiro do Doutor, de Centro Clínico "Santa Costa", ainda sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 06 de maio de 2009.

Paulo Roque dos Santos Vereador -PR

Julgado defeto de deli heracos un 14/05/2009.



Processo nº 033/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraiba

Interessado: Vereador Paulo Roque dos Santos

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise constitucional e legal do presente Projeto de Lei.

Antes, porém, visando a melhor análise da matéria, determino seja proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, parecer jurídico.

Caicó/RN, 11 de maio de 2009

Vereador José Maria de Queiroz

Presidente



Processo nº 033/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraiba

Interessado: Vereador Paulo Roque dos Santos

PARECER

Pretende em síntese o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Roque dos Santos denominar de "Santa Costa" o Centro Clínico apelidado por "Chiqueiro do Doutor" situado no Bairro Paraiba, nesta cidade.

Devidamente apresentado a esta augusta Casa Legislativa, o mesmo restou julgado objeto de deliberação, após o qual se processa a sua tramitação pelas Comissões que julgarem competentes.

Compete, pois por delegação do regimento Interno desta Câmara Municipal à Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar acerca da constitucionalidade das matérias que tramitam nesta cada legislativa.

Regimento Interno

Art. 60 À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Em nosso entendimento é a presente matéria de interesse exclusivo da comissão de justiça e redação pois se faz mister a análise do aspecto constitucional jurídico e legal do presente projeto de lei.

Esclarecida, portanto, a questão inicial quanto a competência para tramitação das Comissões Permanentes, passa-se ao segundo ponto de análise da matéria, quanto ao seu caráter constitucional jurídico e legal, do projeto de lei em discussão.

A Constituição Federal informa em seu art. 29, que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando entre tais assuntos a nomeação de praças, logradouros etc.

O projeto no mérito observou a lei Orgânica Municipal a qual disciplina a matéria e com relação à técnica legislativa esta foi rigorosamente observada.

Face o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto, opinando por sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caico/RN, 12 de maio de 2009

Simone Soniere Costa de Oliveira Advogada – OAB/RN 4681-B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Caicó COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 033/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraiba

Interessado: Vereador Paulo Roque dos Santos

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, designo o vereador Raimundo Inácio Filho relator da matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 13 de maio de 2009

Vereador Dilson Freitas fontes Presidente



Processo nº 033/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraiba

Interessado: Vereador Paulo Roque dos Santos

DESPACHO

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pela Assessora Jurídica desta Câmara Municipal e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 13 de maio de 2009

Vereador Raimundo Inácio Filho Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Caicó COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 033/2009

Assunto: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraiba

Interessado: Vereador Paulo Roque dos Santos

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, constitucionalidade, requerendo seja enviado a plenário para votação.

Caicó/RN 14 de maio de 2009

Vereador Dilson Freitas Pontes

Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos

Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho (lobão)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58 Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954 CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Centro Clínico do Bairro Paraíba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro Clínico do bairro Paraíba, nesta cidade de Caicó/RN, apelidado por Chiqueiro do Doutor, de "Centro Clínico "Santa Costa", ainda sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 07 de dezembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão) Relator

Paulo Roque dos Santos

Membro